



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 02/85

Autoriza fazer despesas com aquisição de Material para recuperação de casas e fornecimento de gêneros alimentícios as famílias desabrigadas, em decorrência das enchentes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer despesas, até o limite de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), com aquisição de material de construção e gêneros alimentícios, para recuperação de casas e alimentação aos desabrigados, no Município de São Mateus, em decorrência das enchentes.

Art. 2º - As despesas resultantes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a suplementação necessária, em decorrência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 14 de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (20) vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985).

Amocim Leite
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Ivone Leite
Secretária Mun. de Gabinete